

**TC-024.122/2016-5**

Autuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

<b>RESPONSÁVEL</b>	Antônio Paulino da Silva
<b>DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO</b>	13/8/2016
<b>ACÓRDÃO</b>	3612/2016-2ª Câmara

2. Esclareço que o senhor Antônio Paulino da Silva nomeou advogado após o julgamento das contas, razão pela qual não aparece no Acórdão informação de que há advogado constituído nos autos. A notificação do Acórdão nº 3612/2016 - TCU - 2ª Câmara, foi encaminhada ao representante legal do Sr. Antônio Paulino da Silva, por força do art. 179, § 7º do RI/TCU.

TCU/SECEX/PA, 17 de agosto de 2016.

(Assinou Eletronicamente)  
**Arildo da Silva Oliveira**  
Secretário